

2103

Q

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADITAMENTO

UNIPAC EMBALAGENS LTDA.

- Em recuperação Judicial

Processo nº. 0026883-58.2012.8.26.0100

Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pela empresa UNIPAC – Embalagens LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.546.156/0001-73 com sede e principal estabelecimento à Rua Arnaldo Magniccaro, 521 – Jardim Jurubatuba – CEP 04691-060, em São Paulo/SP, referida neste documento como "Recuperanda".

2
0
0
2
3
3
3
3
-
5
3
F8
58
ME
< 17
58
ME
< 13
ência

2104
8

Plano de Recuperação Judicial

I. Sumário Executivo

I.1. Considerações Gerais sobre a Recuperação Judicial

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se, com a Recuperação Judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com o pagamento dos seus credores.

Este PRJ representa, na visão da Recuperanda, alternativa viável para o pagamento das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos (mesmo que em nível reduzido), do interesse dos credores, e promovendo a preservação da Recuperanda, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela Lei nº 11.101/05 ("LRF").

I.2. Plano de Recuperação Judicial – Objetivos

O PRJ, portanto, tem os seguintes objetivos principais:

- (i) Atender aos interesses dos credores da Recuperanda, utilizando-se da preservação das atividades operacionais e funções econômicas desta mesma empresa em recuperação, promovendo geração de recursos para quitação do passivo.
- (ii) Preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da função social da Recuperanda;
- (iii) Permitir a superação da crise econômico financeira, e;
- (iv) Redimensionar e reestruturar as operações da Recuperanda.

2
0
0
2
3
3
3
3
-
0
3
F8
- 58
ME
< 17
- 58
ME
< 13

2105
R

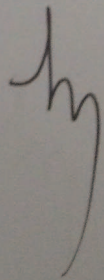
1.3. Meios de Recuperação Judicial

Nos termos do artigo 50 da LRF, destacam-se, dentre outros, os seguintes meios de recuperação que serão utilizados pela Recuperanda, para soerguimento de suas atividades, de forma não exaustiva:

- i. Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ii. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- iii. Alteração do controle acionário;
- iv. Aumento de capital social;
- v. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- vi. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- vii. Venda parcial dos bens;
- viii. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição de pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- ix. Constituição de sociedade específica para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

1.4. Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores

O PRJ estabelece proposta para o pagamento dos Credores Concursais e Extraconcursais, conforme detalhado no Capítulo IV, observado que sobre nenhum dos créditos incidirá correção monetária ou quaisquer outros encargos, multas ou penalidades além dos expressamente previstos neste PRJ.



12
0
0
2
0
8
8
3
-
5
8
F8
- 58
0
ME
17
- 58
0
ME
13
-
tência

1.5. Definições

1.5.1. Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo em maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do PRJ.

“PRJ” ou **“Plano de Recuperação”** ou **“Plano”**: este Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, na forma do artigo 53 e seguintes da LRF, bem como qualquer alteração ao mesmo, consolidada ou não.

“Recuperação Judicial”: o processo de recuperação judicial iniciado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

“LRF”: Lei Nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falências.

“Administrador Judicial”: é o auxiliar do Juízo da Recuperação nomeado nos autos da Recuperação Judicial.

“Juízo da Recuperação”: juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Região de São Paulo, Estado de São Paulo.

“AGC”: assembleia geral de credores, convocada e instalada na forma prevista na LRF.

“UPI”: Unidade Produtiva Isolada.

“Data-Base”: data da publicação da decisão que homologa o PRJ.

“Recuperanda”: UNIPAC – EMBALAGENS LTDA.

“Créditos Financeiros”: são os créditos existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais mantidas com a Recuperanda.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos de natureza trabalhista/acidentária ou equiparados, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial contra a Recuperanda; e Verbas Sindicais.

“Credores com Garantia Real”: Credores Financeiros Com Garantia Real conjuntamente com os Credores Fornecedores Com Garantia Real.

“Credores Financeiros”: credores instituições financeiras ou de outro tipo, nacionais ou estrangeiros, titulares originários de Créditos Financeiros.

“Credores Quirografários”: Credores titulares de créditos quirografários

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos), e Verbas Sindicais.

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide Anexo A.

“Laudo de Avaliação do Imóvel”: vide Anexo B.

“Relação de Maquinários Disponíveis para Venda”: vide Anexo C

“LAJIDA”: Lucro antes de Juros, Imposto, Depreciação e Amortização;

“Novos Financiamentos”: financiamentos e ou venda a crédito de produtos ou serviços, concedidos à Recuperanda, mediante à celebração de um ou mais instrumentos particulares, emissão de títulos ou valores mobiliários, os quais seguirão o tratamento previsto no artigo 67 da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

II. Atualização da Situação da Recuperanda e do Processo de Recuperação Judicial

A Unipac, quando do seu pedido de recuperação judicial, foi assessorada no sentido de submeter um plano de recuperação que previa rápido retorno às suas atividades, levando em consideração estratégias que não foram bem sucedidas.

O PRJ elaborado na referida ocasião não previa as dificuldades momentâneas da empresa, a falta de recursos para capital de giro ou ainda quais fontes seriam utilizadas para suprir estas necessidades. O racional de recuperação baseava-se nas melhorias operacionais que seriam realizadas, porém sem a devida ênfase sobre questões fundamentais envolvendo redução de custos e melhoria de rentabilidade, comprometendo, desta forma, a real capacidade de pagamento dos passivos em recuperação.

Fica transparente que o time de gestão da empresa e seus acionistas não contavam com a contínua deterioração do cenário e refletiram no plano proposto uma situação menos conturbada do que realmente se apresentou.

O cenário que se desenrolou desde o pedido de recuperação não favoreceu a retomada da empresa. Pelo contrário, havendo sim colaborado com sua total paralisação. Desde junho de 2012 não há produção relevante e as atividades da empresa estão somente focadas em resolver questões sensíveis aos credores. Não houve nenhum avanço na negociação com credores, os funcionários não recebem seus salários em dia e o parque industrial está completamente paralisado.

O PRJ foi concebido sobre exaustivo trabalho estratégico a fim de que seja capaz atingir seus objetivos e viabilize a retomada das atividades da Recuperanda, tornando seu plano de pagamento aos credores factível.

III. Discriminação dos Meios de Recuperação

Com base em todo o exposto acima, e após profunda análise, a Recuperanda desenvolveu, em conjunto com seus assessores, alternativas e meios de recuperação que passamos a expor abaixo:

- i. Redimensionamento e reestruturação operacional;
- ii. Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos das obrigações vencidas e vincenda;
- iii. Prospecção de parceiro estratégico/financeiro;
- iv. Venda total ou parcial dos bens;
- v. Outros meios de recuperação que assegurem o cumprimento do presente PRJ.

III.1. Redimensionamento e reestruturação operacional

Com o objetivo de manutenção da entidade empresarial e visando a continuidade do negócio, fez-se necessário o redimensionamento e reestruturação do plano de operações, em relação às condições pré-crise. Dessa forma, a Recuperanda reiniciará suas atividades, no entanto com sua estrutura reduzida, sendo estas novas diretrizes, objeto do laudo de avaliação econômico financeira, anexo A.

A operação foi redimensionada com o intuito de tornar a Recuperanda rentável, reestruturando a área comercial, de logística, recursos humanos e financeiro, de forma a reduzir custos.

III.2. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas

O presente PRJ apresenta condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, sendo que as suas condições estão relacionados no capítulo IV.